



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Estruturação de Projetos

Decisão SEINFRA/CECP/NEP nº. 01 Secretário/2022

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A licitante SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. protocolou petição (47220229, 47220343) por meio da qual apresenta novas alegações que supostamente seriam capazes de alterar o entendimento da Comissão Especial de Licitação sobre a habilitação do CONSÓRCIO TERMINAIS BH (45235508), bem como alterar a decisão desta Autoridade Competente no julgamento dos recursos administrativos (47126292) apresentados pela própria SINART e pela SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., que integra o CONSÓRCIO MOVE MINAS.

A peticionante sustenta, em síntese, que os atestados de capacidade técnica relativos aos Terminais Rodoviários de Embu das Artes, Estância de Atibaia, Ubá e Caraguatatuba, apresentados pelo CONSÓRCIO TERMINAIS BH para fins de habilitação na Concorrência Pública nº 001/2022, apresentam informações conflitantes com a realidade, o que seria capaz de ensejar a declaração de inidoneidade da licitante.

Nos pedidos, requer que sua petição seja conhecida e provida, inabilitando-se o CONSÓRCIO TERMINAIS BH; ou, alternativamente, suspendendo-se o certame para apuração das alegações apresentadas.

Apesar de ter sido apresentada após o decurso do prazo recursal, o presidente da Comissão Especial de Licitação recebeu a manifestação da peticionante como pedido de reconsideração (47386058). No mérito, decidiu por manter a habilitação do CONSÓRCIO TERMINAIS BH, entendendo que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a modificação do julgamento da licitação ou de infirmar as informações prestadas pelos órgãos públicos municipais.

É o relatório, no essencial.

Conforme evidenciado pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, a petição em análise foi interposta em 25 de maio de 2022, portanto, após o decurso do prazo recursal, que findou em 29 de abril de 2022. Por ser intempestiva, não a recebo como recurso administrativo, de modo que não se faz necessário a intimação das demais licitantes para apresentação de contrarrazões.

Ainda assim, no exercício das atribuições legais conferidas a esta Autoridade Competente, passo a análise das alegações apresentadas pela peticionante.

Examinando os novos fundamentos carreados pela licitante SINART, verifico que não há elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atestados emitidos pelos municípios, cujos conteúdos, inclusive, foram ratificados pelos respectivos signatários no âmbito desta Concorrência Pública nº 001-2022.

Cumprir registrar que os argumentos ora trazidos já foram enfrentados no julgamento dos recursos administrativos (47126292). Na ocasião, foram realizadas diligências adicionais por esta Autoridade Competente, tendo sido notificados os municípios de Estância de Atibaia/SP (46410685), Ubá/MG

(46413818) e Embu das Artes/SP (46414134) para que esclarecessem os seguintes questionamentos: “1. O número de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário é compatível com o quantitativo declarado no atestado de capacidade técnica conferido à empresa RIÊRA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA?”; e “2 - O Terminal Rodoviário é local de embarque e desembarque de passageiros dos sistemas de transporte urbano, intermunicipal e interestadual?”

Os três municípios responderam positivamente à solicitação, confirmando as informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pelo CONSÓRCIO TERMINAIS BH (47125329, 47125429, 47125549, 47125596, 47125746).

Pelos fundamentos expostos, **indefiro** os pedidos apresentados pela licitante SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, reiterando os fundamentos dispostos no julgamento dos recursos administrativos.

Informe-se a peticionante da presente decisão.

Fernando Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 01/06/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47496076** e o código CRC **108A2895**.